



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco, 26 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO GAB/PREF N° 036/2025
Exmo. Sr. Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em atenção ao **Requerimento 019/2025**, originário do plenário do Legislativo Municipal Rio-branquense, de autoria do **Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo**, solicita informações detalhadas acerca da atuação da Empresa H5 Soluções e Consultoria em Educação e Tecnologia no município.

Em atenção ao referido requerimento, venho informar que, a Secretária Municipal de Educação, encaminhou as informações solicitadas, que a modalidade de Consultoria em Educação e Tecnologia foi processo licitatório, conforme determina a legislação vigente.

O contrato está vinculado ao Programa de Educação em Tempo Integral, que recebe recursos do Governo Federal, com verba destinada exclusivamente à execução deste projeto.

Diante dessa diretriz, a Secretaria Municipal de Educação realizou o devido procedimento licitatório, no qual a empresa H5 Soluções e Consultoria em Educação e Tecnologia foi uma das participantes e sagrou-se vencedora, sendo contratada para a estruturação e implementação das salas de aula voltadas ao desenvolvimento do Tempo Integral no município.

Ressaltamos que o programa tem se mostrado altamente exitoso, promovendo benefícios significativos aos alunos por meio de diversos eixos de desenvolvimento educacional.

Diante dos resultados positivos e da relevância do projeto para a rede municipal de ensino, a Secretaria tem a intenção de dar continuidade à parceria.

Assim, para o exercício atual, estamos programando a primeira renovação contratual com a empresa H5, garantindo a manutenção e a evolução das atividades pedagógicas voltadas ao Tempo Integral.

Conforme solicitado, segue cópia contrato e termo aditivo solicitado.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares que julgar necessários.

Atenciosamente,



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

1787

1882

VISCONDE DO RIO BRANCO



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais.

TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 033/2024, CELEBRADO ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LDTA.

Considerando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana, instruído com justificativa técnica; **considerando** a fundamentação e as razões expostas no parecer técnico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município; **considerando** o que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93, nomeadamente no § 1º, segundo o qual "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos";

O **Município de Visconde do Rio Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de Setembro, S/n, Centro, CEP 36.520-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci, portador do CPF: 052.593.236-45, residente na Rua Dona Aldegundes Andrade da Costa nº 100, Bairro Nova Rio Branco, Visconde do Rio Branco-MG, e a empresa **H5 Soluções e Consultoria em Educação e Tecnologia Ltda** com sede à Rua Espírito Santo n.º 54-Sala 501, Bairro Chiquito Gazolla, Ubá-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.130.961/0001-32, neste ato representada por Alex da Silva Carvalho portador do CPF 012.2 60.916-60, residente em Rua Visconde Rio Branco n.º122 Ap:203, Centro Cataguases/MG CEP 36774-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do **Pregão Eletrônico n.º 004/2024, Processo Administrativo n.º 014/2024** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto é o aditivo de 10,15% referente ao contrato 033/2024, para prestação de serviços de apoio educacional para oferta de oficinas de contraturno, compatível com a realidade local, e que concorra para o cumprimento da meta 6 do PNE (Plano Nacional de Educação) e garanta eficácia e eficiência ao processo pedagógico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Em decorrência dos quantitativos acrescentados, o valor original do contrato, será acrescido de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), o que corresponderá a 10,15% (dez vírgula quinze por cento) do valor contratado. Devido à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- Esse termo vigorará de acordo com a vigência do Contrato Nº 033/2024.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato N° 033/2024 firmado entre as partes, as quais, ratificadas por este instrumento, continuarão a vigor em sua redação original.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Visconde do Rio Branco, 09 de agosto de 2024.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por
LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2024.08.13 12:06:18
-03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Alex da Silva Carvalho

H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LDTA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 033/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG E H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LDTA.

Município de Visconde do Rio Branco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de Setembro, S/n, Centro, CEP 36.520-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, portador do CPF: 052.593.236-45, residente na Rua Dona Aldegundes Andrade da Costa nº 100, Bairro Nova Rio Branco, Visconde do Rio Branco/MG e de outro lado à empresa **H5 Soluções e Consultoria em Educação e Tecnologia Ltda** com sede à Rua Espírito Santo n.º 54-Sala 501, Bairro Chiquito Gazolla, Ubá-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.130.961/0001-32, neste ato representada por Alex da Silva Carvalho portador do CPF 012.2 60.916- 60, residente em Rua Visconde Rio Branco n.º122 Ap:203, Centro Cataguases/MG CEP 36774-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do **Pregão eletrônico 004/2024**, oriundo do **Processo 014/2024**, resolvem, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, firmar o presente **Termo de supressão ao contrato nº 033/2024**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é a alteração de quantitativo do item 01 ao Contrato 033/2024 referente a Contratação de serviços de apoio educacional para oferta de oficinas de contraturno, compatível com a realidade local, e que concorra para o cumprimento da meta 6 do PNE (Plano Nacional de Educação) e garanta eficácia e eficiência ao processo pedagógico, conforme PRC 014/2024 e Pregão eletrônico 004/2024 do fornecedor **H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LDTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do quantitativo alterado, a quantidade contabilizada será de 09 parcelas o valor original do contrato permanecerá o mesmo R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO; CAPACITAÇÃO INICIAL E	MESES	09	VALOR MENSAL R\$49.666,66



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

CONTINUADA; APOIO EDUCACIONAL; MATERIAL DIDÁTICO; MATERIAL COMPLEMENTAR; LABORATÓRIO;			VALOR GLOBAL R\$447.000,00
---	--	--	--------------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA- JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente ato, devido à alteração do quantitativo do item 01 da empresa e solicitação da Secretária Municipal de Educação, uma vez que foram revisados os valores das parcelas referentes ao mês de abril a dezembro contabilizando 09 parcelas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato nº 033/2024, as quais continuarão a vigor nos termos pactuados.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Visconde do Rio Branco, 19 de abril de 2024.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2024.04.22 10:10:06 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho

Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA
CARVALHO:0122609166
0

Assinado de forma digital por
ALEX DA SILVA
CARVALHO:01226091660
Dados: 2024.04.22 11:20:45 -03'00'

Alex da Silva Carvalho

H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LDTA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 033/2024

CONTRATO Nº 033/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LDTA.

Aos 26 dias do mês de março de 2024, na cidade de Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, no prédio central da Prefeitura Municipal, situado na Praça 28 de Setembro, S/N, no Município de Visconde do Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **H5 Soluções e Consultoria em Educação e Tecnologia Ltda** com sede à Rua Espírito Santo n.º 54-Sala 501, Bairro Chiquito Gazolla, Ubá-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.130.961/0001-32, neste ato representada por Alex da Silva Carvalho portador do CPF 012.2 60.916-60, residente em Rua Visconde Rio Branco n.º122 Ap:203, Centro Cataguases/MG CEP 36774-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 004/2024, Processo Administrativo n.º 014/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de apoio educacional para oferta de oficinas de contraturno, compatível com a realidade local, e que concorra para o cumprimento da meta 6 do PNE (Plano Nacional de Educação) e garanta eficácia e eficiência ao processo pedagógico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO; CAPACITAÇÃO INICIAL E CONTINUADA; APOIO EDUCACIONAL; MATERIAL DIDÁTICO; MATERIAL COMPLEMENTAR; LABORATÓRIO;	MESES	10	VALOR MENSAL R\$44.700,00 VALOR GLOBAL R\$447.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável e renovado na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Permitida a negociação com o contratado, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal de serviços devidamente preenchida, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS.
- 6.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o departamento de contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza –IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.
- 6.3. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 6.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.
- 6.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.6. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.
- 6.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de se acelerar o pagamento.
- 6.8. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal: o banco, número de conta e agência. O Município de Visconde do Rio Branco não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 6.9. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e, caso ocorra, haverá nova contagem do prazo de pagamento até o saneamento do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da última assinatura deste contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover quando necessária, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. **Manter** durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLAUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo dos servidores **Natalia De Melo Fonseca Ferraz - matrícula 9483 e Noelza De Cassia Jorge- matrícula 10380**.
- 10.2. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



"d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Visconde do Rio Branco, MG, 02 de abril 2024.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital
por LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2024.04.02 08:03:08
-03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA
CARVALHO:01226
091660

Assinado de forma digital por
ALEX DA SILVA
CARVALHO:01226091660
Dados: 2024.04.02 15:12:35
-03'00'

Alex da Silva Carvalho

H5 Soluções e Consultoria em Educação e Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____